CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia para a Prestação de Serviços de Aluguer Operacional de Equipamento Informático Portátil e Serviço de Suporte e Manutenção

NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

Condições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para a prestação de serviços por um período de 36 meses de aluguer operacional de equipamento informático portátil ("Equipamento ou Equipamentos") e o respetivo serviço de suporte e manutenção, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado CCP).

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base global total para efeitos do presente concurso é de 74.950,00 € (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta euros), excluindo o IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base global total que consta no número 1 desta cláusula.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos relativos ao transporte dos Equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, custos com o pessoal necessário, documentação e bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas numa base trimestral e após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que esta inicia-se com a aceitação dos bens objeto do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado a disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5ª

Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração de 36 meses contados a partir da data de aceitação dos Equipamentos, nos termos previstos na Cláusula 10ª do presente caderno de encargos.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do Contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestação de serviços de aluguer operacional do Equipamento, e respetivo serviço de suporte e manutenção, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos e no respetivo Anexo I (Anexo Técnico) que dele faz parte integrante.
2. Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, quaisquer factos que impossibilitem a entrega dos Equipamentos e/ou a prestação dos serviços de suporte e manutenção, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 b) Não alterar as condições de fornecimento do Equipamento, inserido no aluguer operacional, fora dos casos previstos neste caderno de encargos e na lei aplicável;
 c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços inerentes ao fornecimento do Equipamento, bem como prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados pela entidade adjudicante;
 d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no artigo 316.º e seguintes do CCP;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e/ou execução do contrato, nem utilizar a mesma para fins diversos ou alheios àquela execução, abrangendo a obrigação todos os seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
f) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações, no estrito respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de dados Pessoais;
g) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP;
h) Entrega dos bens identificados no presente caderno de encargos nos prazos estipulados, após a adjudicação;
i) Dar garantia sobre os bens objeto do contrato;
j) Assegurar a disponibilização de qualquer componente necessário para repor o bom funcionamento dos bens nas mesmas condições em que foram aceites.

Cláusula 7ª

Especificações e requisitos relativos ao fornecimento

1. É responsabilidade do adjudicatário a entrega à entidade adjudicante do Equipamento previsto no aluguer operacional, objeto do contrato, obedecendo às características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no Anexo I (Anexo Técnico).
2. O fornecimento do Equipamento objeto do presente procedimento, inclui todos os custos associados ao fornecimento, software e componentes, assim como os serviços de suporte e manutenção previstos no caderno de encargos e no Anexo 1 (Anexo Técnico).
3. O Equipamento a fornecer no âmbito do contrato deve ser novo e entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
4. A entidade adjudicante não aceita Equipamentos recondicionados, nem mesmo perante o caso da sua certificação pelo fabricante.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do Equipamento objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª

Quantidade de equipamentos a fornecer

As quantidades de Equipamento a fornecer pelo adjudicatário, no âmbito do aluguer operacional, constam na Tabela 1 do Anexo I (Anexo Técnico).

Cláusula 9ª

Prazo e condições de entrega

1. Os Equipamentos objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Nova SBE no Campus de Carcavelos, situado na Rua da Holanda, nº 1, 2775-405 Carcavelos, mediante agendamento prévio com a entidade adjudicante.
2. Até ao final do terceiro dia útil após a assinatura do contrato, o adjudicatário deve proceder à entrega de um Equipamento de cada um dos tipos definidos no Anexo I, na morada indicada no ponto 1 da presente cláusula, para efeitos de testes de verificação.
3. A entidade adjudicante, na posse de um exemplar do Equipamento proposto para cada um dos tipos, e após verificar que os mesmos cumprem os requisitos técnicos estipulados no Anexo I (Anexo Técnico), irá definir a configuração padrão do sistema operativo, de modo ao adjudicatário proceder à criação e instalação da imagem de sistema em cada Equipamento.
4. Os Equipamentos disponibilizados pelo adjudicatário ao abrigo do número 2 da presente cláusula, serão parte integrante do Equipamento a disponibilizar pelo adjudicatário no âmbito do contrato.
5. Na eventualidade dos Equipamentos disponibilizados pelo adjudicatário não cumprirem os requisitos técnicos, o adjudicatário deverá proceder à retificação no prazo máximo de 3 dias úteis após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito, devendo para tanto recolher o equipamento na morada indicada no número 1 da presente cláusula.
6. Os Equipamentos objeto do contrato devem ser entregues à entidade adjudicante com *firmware* atualizado, a imagem de sistema instalada tendo por base a configuração

padrão referida no número 3 da presente cláusula, assim como as mais recentes atualizações de sistema operativo, no prazo máximo de 16 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos Equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
8. Os Equipamentos devem ser fornecidos com todos os cabos e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.
9. A entrega dos Equipamentos deve ser acompanhada de guia de remessa com duas vias, as quais devem fazer a expressa menção à data de encomenda, ao número do compromisso, tipo e descrição, quantidades, números de série e endereço MAC dos equipamentos em questão.
10. Os Equipamentos objeto do contrato devem ser entregues devidamente acondicionados e identificados com tipo e descrição do equipamento, número de série e endereço MAC.
11. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
12. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos Equipamentos, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10ª

Testes de aceitação

1. Após a entrega dos Equipamentos objeto do contrato prevista no número 6 da cláusula 9ª, a entidade adjudicante procede no prazo de 10 (dez) dias úteis, à verificação do cumprimento do estipulado em sede do presente caderno de encargos e seu Anexo I (Anexo Técnico), bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve disponibilizar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos julgados necessários.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A entidade adjudicante deve informar o adjudicatário da aceitação definitiva dos Equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 11ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos Equipamentos objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o estipulado em sede de caderno de encargos e Anexo I (Anexo Técnico), a entidade adjudicante deve disso informar o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação indicado no número 1 da presente cláusula, às alterações necessárias para assegurar a conformidade dos Equipamentos e o cumprimento das exigências legais.
3. Após a realização das alterações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12ª

Serviços de suporte e manutenção

1. O adjudicatário deverá assegurar os serviços de suporte e manutenção para a totalidade dos Equipamentos objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, que se revelem após a respetiva aceitação, contra quaisquer defeitos e avarias, e de acordo com o estipulado no Anexo I (Anexo Técnico).
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aluguer operacional de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Os serviços de suporte e manutenção devem ser assegurados nas instalações da entidade adjudicante, de acordo com os níveis de serviço definidos no anexo I (Anexo Técnico).
4. Os serviços de suporte e manutenção devem incluir obrigatoriamente a substituição dos Equipamentos no seu todo e de componentes sempre que tal se afigure como

necessário, de forma a assegurar a reposição dos mesmos no mesmo estado de funcionamento verificado aquando da sua aceitação pelo entidade adjudicante.

5. O horário de cobertura para os serviços de suporte e manutenção a considerar no âmbito do contrato deverá ser de 8 horas diárias (das 9h às 18h), em 5 dias úteis e com tempo máximo de resposta de 1 dia útil (*Next Business Day* - NBD).
6. O adjudicatário tem de ser obrigatoriamente parceiro certificado pelo fabricante do Equipamento para a prestação de serviços de manutenção e suporte.
7. O adjudicatário deve obrigatoriamente assegurar o correto fornecimento de todos os componentes e equipamentos que integram os Equipamentos objeto do contrato, durante o prazo estipulado para o contrato de aluguer operacional.

Cláusula 13ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
 a) Pelo incumprimento de qualquer uma das datas e prazos de entrega dos Equipamentos objeto do contrato, o valor referente a 5% sobre o preço contratual por cada dia de atraso na entrega de cada Equipamento inserido no contrato de aluguer operacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = 0{,}05 \times \frac{PC}{nT} \times t \times nE$$

Em que:

VP – valor da penalidade (em euros)
PC – valor do preço contratual (em euros)
t – número de dias de incumprimento
nT – número total de Equipamentos
nE – número de Equipamentos em atraso

 b) pelo incumprimento do tempo de resolução estipulado no ponto 2.5 do Anexo I (Anexo Técnico):
 i. o valor de 100 € (cem euros) aplicável por cada dia útil de atraso por cada Equipamento com incidente de Prioridade Máxima;
 ii. o valor de 50 € (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso por cada Equipamento com incidente de Prioridade Média;
 iii. e o valor de 25 € (vinte cinco euros) por cada dia útil de atraso por cada Equipamento com incidente de Prioridade Mínima.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização por dano excedente.
4. O valor acumulado das penalidades referidas nos pontos anteriores não pode exceder 20% do preço contratual, conforme estipulado artigo 329.º do CCP.

Cláusula 15ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os Equipamentos objeto do contrato pelo prazo de 36 meses após a aceitação dos mesmos.

Cláusula 16ª

Direito de opção

A entidade adjudicante reserva-se o direito de optar por proceder à aquisição dos Equipamentos, objeto do presente contrato, ao valor de mercado aquando do término de vigência do contrato de aluguer operacional, para o que dará conhecimento dessa intenção um (1) mês antes do término da vigência do contrato ao adjudicatário, solicitando proposta para tal. A opção pelo não exercício do direito de opção deverá ser expressamente comunicada por escrito pela entidade adjudicante ao adjudicatário, antes do término do contrato.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, terramotos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
4. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:
 a) Pela entidade adjudicante:
 Nova SBE - Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa
 Representante: Serviço Jurídico
 Endereço Postal: Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.1, 2775-405 Carcavelos, Portugal
 E-mail: compras@novasbe.pt
 Telefone: 213 801 600
 b) Pelo Adjudicatário:
 Representante:
 Endereço postal:
 E-mail:
 Telefone:

Cláusula 21ª

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

Cláusula 22ª

Rescisão

Sem prejuízo de outros fundamentos de rescisão do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode rescindir o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias corridos ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso serão aplicáveis as disposições do CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I

ANEXO TÉCNICO

(parte integrante do presente Caderno de Encargos)

O presente processo aquisitivo compreende o fornecimento de Equipamento em regime de aluguer operacional e respetivos serviços de suporte e manutenção, por um período de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas do presente anexo.

1. Equipamentos a fornecer

É responsabilidade do adjudicatário assegurar que os Equipamentos dispõem das mais recentes atualizações de *firmware* e *software* aquando da sua entrega à entidade adjudicante.

Na Tabela 1 são indicadas as quantidades de Equipamentos a fornecer para cada tipo de Equipamento. Os Equipamentos de cada tipo deverão ser iguais entre si. Os dois tipos de Equipamento devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.

TABELA 1 – QUANTIDADE A FORNECER POR TIPO DE EQUIPAMENTO

Identificação	Designação	Quantidade
TIPO A	Equipamento portátil leve	70
TIPO B	Equipamento portátil numérico	10

O adjudicatário deverá fornecer uma mochila adequada para cada unidade do Equipamento como parte integrante do mesmo. A mochila não deverá possuir qualquer menção comercial alusiva ao adjudicatário, sendo no entanto admissível a alusão ao fabricante do Equipamento. Dada a utilização diária da mochila para o transporte do Equipamento, é considerada pela entidade adjudicante como equipamento de desgaste, não se aplicando a sua devolução após o término da vigência do contrato, nem é aplicável a cobrança de qualquer valor adicional pelo adjudicatário.

1.1. TIPO A – Equipamento portátil leve

Na Tabela 2 são definidas as especificações mínimas dos Equipamentos a fornecer no âmbito do TIPO A – Equipamento portátil leve. O adjudicatário pode propor

Equipamentos com caraterísticas técnicas superiores. É responsabilidade da entidade adjudicante a avaliação das mesmas em sede de testes de aceitação, reservando-se o direito de discordar do entendimento do adjudicatário e podendo solicitar a troca/alteração do Equipamento de forma a assegurar o cumprimento do estipulado pelo presente caderno de encargos.

TABELA 2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO TIPO A – EQUIPAMENTO PORTÁTIL LEVE

Especificações técnicas mínimas do equipamento Tipo A	
Processador	
Processador	Intel Core i7-8565U ou equivalente
N.º de *cores* por processador	4
Memória	
Memória instalada	16GB DDR4 expansível a 32 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	1
Armazenamento	
Dispositivo de memória não-volátil instalado	512GB SSD
Sistema Gráfico	
Dimensão memória gráfica	512MB
Saída de vídeo (integrada no chassis)	HDMI
Webcam integrada	HD, com tampa de bloqueio deslizante integrada
Ecrã	
Tamanho imagem visível	14" convencional
Resolução (píxeis)	1920x1080
Brilho (nits)	250
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone e colunas integrados	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac (com duas antenas)
N.º de portas USB 3.1	2 (1 com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	1
Saída exclusiva para docking station (não USB)	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim
Entrada de dados	

Especificações técnicas mínimas do equipamento Tipo A	
Teclado QWERTY Português	Resistente a derrames de líquidos
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1,7
Software	
Sistemas operativos suportados	Ultima versão Windows OEM PRO
Certificação, normas e legislação	
EPEAT	Sim
TPM	2.0
TCO	TCO Certified Notebooks 5
Componentes	
Mala/Mochila	Mochila
Garantia	
3 anos onsite	8x5 next business day
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro - Inglês

1.2. Tipo B – Equipamento portátil numérico

Na Tabela 3 são definidas as especificações mínimas dos Equipamentos a fornecer no âmbito do TIPO B – Equipamento portátil numérico. O adjudicatário pode propor Equipamentos com caraterísticas técnicas superiores. É responsabilidade da entidade adjudicante a avaliação das mesmas em sede de testes de aceitação, reservando-se o direito de discordar do entendimento do adjudicatário e podendo solicitar a troca/alteração do Equipamento de forma a assegurar o cumprimento do estipulado pelo presente caderno de encargos.

TABELA 3 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO TIPO B - EQUIPAMENTO PORTÁTIL NUMÉRICO

Especificações técnicas mínimas do equipamento Tipo B	
Processador	
Processador	Intel Core i7-8565U ou equivalente
N.º de *cores* por processador	4
Memória	
Memória instalada	16GB DDR4 expansível a 32 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	1

NOVA SCHOOL OF BUSINESS & ECONOMICS

Especificações técnicas mínimas do equipamento Tipo B	
Armazenamento	
Dispositivo de memória não-volátil instalado	512GB SSD
Sistema Gráfico	
Dimensão memória gráfica	512MB
Saída de vídeo (integrada no chassis)	HDMI
Webcam integrada	HD, com tampa de bloqueio deslizante integrada
Ecrã	
Tamanho imagem visível	15,6" convencional
Resolução (píxeis)	1920x1080
Brilho (nits)	250
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone e colunas integrados	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac (com duas antenas)
N.º de portas USB 3.1	2 (1 com capacidade de carregamento)
N.º de portas USB C	1
Saída exclusiva para docking station (não USB)	Sim
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim
Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português com teclado numérico	Resistente a derrames de líquidos
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1,8
Software	
Sistemas operativos suportados	Ultima versão Windows OEM PRO
Certificação, normas e legislação	
EPEAT	Sim
TPM	2.0
TCO	TCO Certified Notebooks 5
Componentes	
Mala/Mochila	Mochila
Garantia	

Especificações técnicas mínimas do equipamento Tipo B	
3 anos onsite	8x5 next business day
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro - Inglês

2. Serviços de manutenção e suporte

2.1. Os serviços de manutenção e suporte deverão ser prestados pelo adjudicatário, ou por parceiros autorizados, nas instalações da entidade adjudicante de acordo com os níveis contratados, deverão incluir obrigatoriamente os serviços de substituição integral do Equipamento e/ou acessórios e substituição parcial com componentes originais, reparação e suporte técnico durante a vigência do contrato (36 meses).

2.2. Os pedidos, ao abrigo dos serviços de manutenção e suporte, deverão ser efetuados por correio eletrónico pela entidade adjudicante, com recurso a uma caixa de e-mail disponibilizada para o efeito pelo adjudicatário.

2.3. Os serviços de manutenção e suporte deverão obrigatoriamente abranger todo o período do aluguer operacional, assegurando as 8 horas de cobertura diária (das 9h às 18H) nos 5 dias úteis da semana e com o tempo de resposta do primeiro dia útil seguinte, isto é, 8x5XNBD para a totalidade dos Equipamentos e seus componentes.

2.4. O adjudicatário deverá resolver qualquer incidente reportado de acordo com a classificação da prioridade pela entidade adjudicante, definida utilizando os seguintes critérios:

a) Prioridade máxima – problemas críticos que causam total indisponibilidade de utilização do Equipamento (impossibilidade em arrancar para o sistema operativo mesmo após reinstalação, avarias incapacitantes de *hardware*, entre outros);

b) Prioridade média – problemas que dificultam a utilização ou causam má qualidade no serviço prestado pelo Equipamento (setores danificados no dispositivo de armazenamento ou memória, falhas em partes do teclado, entre outros);

c) Prioridade baixa – problemas que carecem de resolução apesar de não causarem impedimento na utilização do Equipamento (bateria degradada, porta USB danificada, entre outros).

2.5. É responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento do tempo de resolução para o incidente tendo em consideração a prioridade indicada pela entidade adjudicante, e de acordo com estipulado pela Tabela 4.

TABELA 5 – TEMPO DE RESOLUÇÃO DE INCIDENTES

Prioridade	Tempo de resolução
Máxima	1 dia útil
Média	3 dias úteis
Mínima	10 dias úteis

2.6. Os serviços de suporte/manutenção previstos no número anterior devem abranger obrigatoriamente a execução das seguintes tarefas:

a) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

b) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

d) As deslocações necessárias ao local de entrega.

e) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

f) A entrega do Equipamento após reparação e/ou substituição deverá ser acompanhada obrigatoriamente por um relatório em que deve constar a data, dados do Equipamento, descrição do problema e descrição detalhada da intervenção;

g) A mão-de-obra necessária para proceder à reposição do funcionamento normal do Equipamento.

2.7. No caso de furto ou roubo de qualquer dos Equipamentos disponibilizados ao abrigo do contrato, o adjudicatário compromete-se a proceder à sua substituição sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, até ao limite de dois Equipamentos do tipo A durante a vigência do contrato.

2.8. O adjudicatário deverá proceder mensalmente à disponibilização de relatório mensal de serviço, onde deverá listar os pedidos efetuados/resolvidos/pendentes nesse período, assim como indicar o ponto de situação dos mesmos.